LEI Nº 302/2006

Trairi - CE, 13 de setembro de 2006.

EMENTA - *"Prorroga, no âmbito do Município de Trairi-CE, o prazo de licença-maternidade das servidoras públicas municipais"*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI – ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Trairi - CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista nos arts. 7º,INCISO XVIII, e 39, § 3º, da Constituição Federal ás servidoras públicas municipais da Prefeitura de Trairi - CE.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, INCISO XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá freqüentar creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE TRAIRI - CE, em 13 de setembro de 2006.

JOSIMAR MOURA AGUIAR
Prefeito Municipal de Trairi

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido 18/09/06
Ass Regina Pires